



Poder Judiciário  
**Conselho Nacional de Justiça**

## **DECISÃO**

1. Cuida-se do Ofício n. 066/2024-AJU do Conselho Federal da OAB, juntamente com o Conselho Seccional da OAB do Estado do Rio Grande do Sul, subscrito por seus Presidentes, bem como pelos Presidentes dos demais Conselhos Seccionais da Ordem dos Advogados do Brasil, que relatam os severos efeitos dos eventos climáticos extremos ocorridos recentemente no estado.

2. Entre os impactos citados estão o bloqueio de estradas, deslizamentos, danos em infraestrutura de locomoção e transporte, interrupções dos serviços essenciais de água, energia e telecomunicações, perda de moradias e de vidas, resultando na decretação de Estado de Calamidade Pública no Rio Grande do Sul conforme o Decreto Estadual nº 57.596, de 1º de maio de 2024.

3. Em face dessas circunstâncias, solicita-se que seja garantida a reabertura dos prazos processuais nos Tribunais Superiores e em todos os demais Tribunais do País para todos os advogados e advogadas inscritos na Seccional da OAB/RS e residentes no Estado do Rio Grande do Sul, no período de 2 a 10 de maio de 2024.

4. É o relatório.

5. Revela-se notório o cenário crítico e devastador a que foi submetida a população do Estado do Rio Grande do Sul, por força da calamidade pública decorrente das chuvas torrenciais, que têm levado a inundações, a deslizamentos, ao comprometimento da infraestrutura de transporte, energia e comunicações, à perda de moradias e de vidas.

6. A gravidade da situação, a qual desestabilizou a vida da população, implica a necessidade de assegurar a regular prestação da atividade jurisdicional mediante uma defesa adequada dos direitos dos cidadãos, por meio do pleno exercício da advocacia por parte dos advogados inscritos na Seccional da OAB/RS e residentes no Estado do Rio Grande do Sul. Isso justifica plenamente o deferimento do pedido de suspensão dos prazos processuais.

7. Assim, com base nos poderes conferidos ao Conselho Nacional de Justiça para supervisionar e normatizar as atividades do Poder Judiciário (CF, art. 103-B, § 4º, I, II e III), e conforme regulamentado pelo RICNJ (arts. 4º, I a III; 6º, I e III; e 8º, X a XII, XX), está **DEFERIDO O PEDIDO** para determinar a suspensão, no período de 2 a 10 de maio de 2024, da contagem dos prazos processuais nos Tribunais do país, naqueles feitos de que sejam parte o Estado do Rio Grande do Sul ou seus Municípios, bem como naqueles que sejam oriundos das varas e tribunais sediados no Estado ou cujas partes estejam representadas exclusivamente por advogados inscritos na Seccional da OAB/RS. Referidos prazos voltam a fluir em 11 de maio de 2024.

8. Dê-se ciência desta decisão aos Tribunais Superiores, aos Tribunais

Regionais e aos Tribunais Estaduais.

9. Comunique-se ao Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e ao Conselho Seccional da OAB do Estado do Rio Grande do Sul.

Publique-se.

Brasília, data registrada no sistema.

Ministro LUÍS ROBERTO BARROSO  
Presidente do Conselho Nacional de Justiça

Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO  
Corregedor Nacional de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **LUIS FELIPE SALOMÃO, MINISTRO CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTIÇA**, em 04/05/2024, às 21:33, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luís Roberto Barroso, PRESIDENTE**, em 04/05/2024, às 21:35, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1845443** e o código CRC **ODDD300C**.

05868/2024

1845443v5